

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE FARMÁCIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO LEITE E DERIVADOS
Resolução 01/2024 - PPGCTLD

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA OS ALUNOS REGULARES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO LEITE E DERIVADOS

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência e Tecnologia do Leite e Derivados da UFJF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado na reunião ordinária do dia 08/02/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. - O Exame de Qualificação é obrigatório para os alunos regularmente matriculados no curso de mestrado profissional do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Leite e Derivados.

§ 1º - Até o prazo máximo de 12 meses, contados após a matrícula inicial, o discente deverá realizar o seu exame de qualificação, que será avaliado por uma banca composta por três docentes doutores, sendo presidido pelo orientador ou o coorientador do trabalho. Esse prazo poderá ser estendido somente após aprovação no Colegiado, mediante solicitação com justificativa enviada pelo orientador.

§ 2º - Para agendamento do Exame de Qualificação o discente deverá submeter, via secretaria, um texto sobre o tema da dissertação sob supervisão do orientador e conforme formatação previamente estabelecida pelo Programa para divulgação em canal de mídia.

§ 3º - O Exame de Qualificação constará da apresentação do Projeto de Dissertação contendo: Título, Justificativa do Trabalho (abordando o estado da arte e possíveis contribuições do estudo), Objetivos do Trabalho, Material e Métodos, Resultados Esperados ou Resultados Preliminares (quando pertinente), Cronograma de Execução e Referências Bibliográficas.

§ 4º O documento de qualificação deve ser encaminhado para o Programa juntamente com os documentos comprobatórios de exequibilidade do trabalho, a saber:

- a) Os discentes que têm projetos com qualquer tipo de apoio de empresas devem apresentar os documentos comprobatórios, conforme orientação da secretaria do Programa.
- b) Os discentes vinculados a projetos de pesquisa financiados por agências de fomento ou órgãos públicos devem apresentar declaração do coordenador do projeto, conforme orientação da secretaria do Programa.
- c) Os discentes que têm projetos com outras formas de financiamento diferentes das citadas

anteriormente devem apresentar declaração de exequibilidade do trabalho com concordância do orientador, conforme orientação da secretaria do Programa.

§ 5º - O discente que for reprovado no exame de qualificação terá o direito de repeti-lo uma única vez, com prazo máximo sugerido pela banca e homologado pelo Colegiado do PPGCTLD, sendo desligado do programa em caso de reprovação.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Juiz de Fora, 08 de fevereiro de 2024.

Profa. Mirian Pereira Rodarte

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia do Leite e Derivados